



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260114000226



Unidade responsável

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU

[Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu](#)



Data

11/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG). Com o aumento crescente da demanda por exames de imagem na região, observou-se que a atual estrutura de manutenção do tomógrafo e das workstations modelo Philips MX 16 é inadequada para atender aos padrões técnicos exigidos, podendo comprometer a capacidade de diagnóstico preciso e a qualidade do atendimento médico aos pacientes. A efetividade desses serviços é fundamental para prevenir atrasos nos diagnósticos, o que pode impactar negativamente a saúde pública e o bem-estar coletivo, em clara consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de manutenção regular e assistência técnica para os equipamentos mencionados acarreta risco iminente de falhas e interrupções no funcionamento dos serviços de tomografia, essenciais para o diagnóstico médico hospitalar. Tal situação implica, inevitavelmente, em graves consequências para a assistência à saúde da população local, além de inviabilizar o cumprimento dos objetivos institucionais do CPSMIG. Nesse contexto, a contratação almejada não só representa uma necessidade operacional crítica, mas também uma ação de interesse público, pois visa à continuidade dos serviços essenciais e à mitigação de riscos associados à descontinuidade do atendimento médico.

O resultado pretendido com a contratação é assegurar a operação contínua e eficiente



do tomógrafo e das workstations, alinhando-se aos objetivos estratégicos do CPSMIG de garantir a qualidade e a precisão dos serviços de saúde ofertados. Essa ação está diretamente associada à modernização dos serviços e à adequação das condições de operação dos equipamentos de imagem, contribuindo significativamente para a melhoria do desempenho institucional e para a satisfação das demandas crescentes da população, em conformidade com os objetivos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, ela se apresenta como a melhor resposta às necessidades do CPSMIG, alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade preconizados nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a atender a uma necessidade crucial identificada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, que é a garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde por meio da manutenção adequada de seus equipamentos de imagem. O tomógrafo modelo Philips MX 16 e as workstations associadas desempenham papel essencial na realização de diagnósticos precisos e no atendimento de qualidade aos pacientes. A relevância dessa contratação é sustentada pela alta dependência operacional desses equipamentos para o cumprimento das metas institucionais de saúde pública na microrregião de Iguatu-CE.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, demandam substituições de peças que sejam necessárias e correspondentes a até 30% do valor do contrato. Esse critério objetiva a manutenção dos equipamentos em altos padrões operacionais. A exigência técnica se alicerça na busca por economia e eficiência, princípios estes consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas orientadas por resultados e qualidade são essenciais, abrangendo desde a precisão e a eficácia operacional até a minimização de riscos de falta de insumos.

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não foram identificados itens de catálogo adequados às especificidades técnicas



requeridas para esta contratação. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida como regra, reforçando a competitividade, a menos que justificativas técnicas exijam a especificação do mesmo equipamento - como o tomógrafo Philips MX 16 - para garantir compatibilidade e continuidade operacional já descrita nos equipamentos existentes.

A execução eficiente da entrega dos serviços, incluindo suporte técnico e garantia, é imperativa para a eficácia da operação e para evitar custos administrativos elevados. A sustentabilidade é uma consideração crítica neste contexto, pautada por diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que estimulam práticas reduzidas em geração de resíduos e utilizam materiais recicláveis sempre que possível.

Os requisitos estabelecidos nortearão o levantamento de mercado, avaliando fornecedores quanto à capacidade de atender os critérios técnicos mínimos indispensáveis, considerando também a possibilidade de flexibilização caso se identifique restrições de competição significativas. A definição desses requisitos baseia-se nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, estão totalmente alinhados à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 5º e 18, e fornecem a base técnica necessária para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação – a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para tomógrafo e workstation modelo Philips MX 16. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, aliando os princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática, garantindo eficiência e economicidade.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considera-se a prestação de serviços de engenharia clínica, envolvendo manutenção e assistência técnica, um serviço especializado. Baseando-se nas descrições evidentes das necessidades, o objeto demanda serviços contínuos com possibilidade de substituição de peças em até 30% do valor do contrato, indicando a necessidade de gestão técnica contínua e especializada.

A pesquisa de mercado incluiu consultas detalhadas a três fornecedores do setor, obtendo faixas de preços e prazos de execução sem identificação dos envolvidos. Incluídas contratações similares realizadas por outros órgãos, permitiram avaliar valores de referência e modelos de aquisição adotados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram cruciais para verificar praticidade e alinhamento dos métodos ao cenário atual. Inovações foram verificadas, especialmente em tecnologias de manutenção preditiva que potencializam diagnósticos precoces de falhas.



A análise comparativa das alternativas evidenciou diferentes abordagens, conforme critérios econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Serviços internos apresentaram altos custos operacionais, enquanto terceirização mostrou-se mais viável em termos de custo total de propriedade e eficiência operacional. Tecnologias inovadoras, como manutenção preditiva e suporte remoto, foram vantajosas, evitando deslocamentos frequentes e garantindo atendimento funcional contínuo.

Justifica-se a alternativa de terceirização dos serviços como a mais vantajosa. Baseada nos dados da pesquisa, esta opção oferece eficiência e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos. Destaca-se pela disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e continuidade do serviço, somada à adoção de inovações tecnológicas viáveis, como sistemas de monitoramento remoto, conforme art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

A abordagem recomendada envolve a terceirização planejada dos serviços de manutenção e assistência técnica, garantida por um contrato amplo que assegure eficiência técnica e econômica, alicerçado nos princípios de competitividade e transparência (arts. 5º e 11), alinhando-se a inovações e soluções modernas.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em manutenção para assegurar a continuidade e a eficiência operacional dos serviços prestados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG), especificamente na manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos de tomografia e workstations modelo Philips MX 16. Esse serviço é fundamental para garantir diagnósticos precisos e de qualidade, essenciais para o atendimento eficiente na área da saúde pública.

O escopo da contratação abrange a execução de serviços técnicos especializados, incluindo a substituição de peças até o limite de 30% do valor do contrato, quando necessário. A opção pela manutenção com a possibilidade de substituição de peças foi fundamentada no levantamento de mercado, que identificou essa prática como a mais eficiente e econômica para atender às necessidades dos equipamentos de imagem, que são críticos e de uso contínuo. A integração desses serviços é vital para manter o funcionamento adequado e seguro dos aparelhos, evitando interrupções que possam afetar o atendimento médico.

A escolha da solução foi baseada na análise de alternativas de mercado, considerando viabilidade técnica e econômica, como descrito no estudo técnico preliminar. A solução atende aos princípios da eficiência e interesse público, conforme exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação satisfará todas as necessidades operacionais e técnicas. Além disso, prevê adequação às condições do mercado atual, confirmando a sua viabilidade e economicidade e assegurando que os equipamentos possam continuar a realizar diagnósticos médicos essenciais com qualidade e



precisão.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE IGUATU - CPSMIG. NOS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 1 (UM) EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFO MOD	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE IGUATU - CPSMIG. NOS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 1 (UM) EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFO MOD	12,000	Mês	10.400,00	124.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme preceito do art. 11, e é uma análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, deve-se examinar a viabilidade técnica de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas. A divisão pode tornar-se vantajosa se permitir maior participação de fornecedores e otimizar o processo de contratação.

O objeto da contratação permite divisão em itens ou lotes, como indicado previamente no processo administrativo. Essa possibilidade vem acompanhada pela presença, no mercado, de fornecedores especializados que podem atender partes distintas da demanda. Essa fragmentação não só amplia a competitividade,



considerando os requisitos de habilitação proporcionais, mas também promove o aproveitamento de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos e atendendo às demandas específicas dos setores voltados para soluções técnicas revisadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens superiores conforme o art. 40, §3º, permitindo economia de escala, eficiência na gestão contratual, e manutenção de um sistema único e integrado. A padronização e exclusividade de fornecedor também podem justificar a consolidação, mantendo a integridade técnica e minimizando os riscos associados. Neste contexto, após avaliação comparativa, a execução integral se apresenta como uma alternativa preferível.

As decisões de parcelamento influenciam na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica processos de gestão e garante responsabilidade técnica mais unificada. Por outro lado, o parcelamento favorece o monitoramento detalhado de entregas descentralizadas, porém, aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional e o cumprimento dos princípios de eficiência, conforme art. 5º, devem orientar essa análise.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade, de acordo com os art. 5º e 11. Além disso, respeita os critérios do art. 40, garantindo uma solução eficaz e a contínua funcionalidade dos serviços prestados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando a coerência, a eficiência e a economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A necessidade identificada para a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o tomógrafo e workstation modelo Philips MX 16, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu-CE, justifica-se pela continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados, características fundamentais abordadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo atual, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que surgem da necessidade urgente de manutenção para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, mitigando riscos operacionais e atendendo ao interesse público de forma eficiente. Em atendimento ao artigo 5º, são previstas ações corretivas, como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos que assegure planejamento mais robusto e alinhado aos objetivos



estratégicos da Administração Pública.

Mesmo sem o atual suporte do PCA, a execução desta contratação objetiva resultados mais vantajosos, fomentando a competitividade e garantindo a transparência no planejamento, conforme esperado pelos 'Resultados Pretendidos'. A adoção de medidas corretivas contribuirá para um alinhamento pleno futuro, promovendo economicidade e competitividade conforme o artigo 11, mantendo-se a coerência com os princípios de planejamento estratégico da administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde pela manutenção adequada dos equipamentos tomógrafo e workstation modelo Philips MX 16. Tal manutenção é essencial para evitar interrupções nos diagnósticos médicos, que podem comprometer o atendimento aos pacientes da microrregião de Iguatu-CE. De acordo com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação almeja otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatú.

Com base na pesquisa de mercado, espera-se uma redução nos custos operacionais e uma estabilização do funcionamento dos equipamentos, minimizando a necessidade de intervenções corretivas inesperadas. Isso resultará em uma significativa diminuição de retrabalho e permitirá uma capacitação mais direcionada dos profissionais de saúde, otimizando seus horários e tarefas. A manutenção preventiva contribuirá para o uso eficaz dos recursos materiais, evitando o desperdício e prolongando a vida útil dos equipamentos, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII sobre a preparação do termo de referência.

Os recursos financeiros serão melhor aproveitados por meio da racionalização dos custos de manutenção, alinhada com as premissas de competitividade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se que qualquer gasto seja justificado pelo retorno em forma de melhoria nos serviços de saúde e redução de falhas. Quando aplicável, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar os resultados, permitindo um monitoramento contínuo com indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia e a redução de horas de inatividade dos equipamentos, assegurando que os objetivos institucionais sejam atingidos de forma mensurável.

Os resultados pretendidos, em última análise, justificam o investimento público e corroboram a necessidade demonstrada na descrição da contratação, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, ajustando-se ao cenário atual do mercado e sustentando as decisões futuras relacionadas a esta e outras contratações correlatas. Caso a natureza exploratória da demanda leve a incertezas, uma justificativa técnica fundamentada será fornecida para garantir a razoabilidade das estimativas e das



decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de continuidade e precisão diagnóstica almejados. Estas medidas serão fundamentais para coordenar o processo de implementação e garantir que o modelo de execução contratual corresponda às necessidades operacionais estabelecidas na descrição da necessidade da contratação. Ajustes tecnológicos e organizacionais, como a adequação de infraestrutura hospitalar para acomodar as especificações do tomógrafo Philips MX 16 e das workstations, serão descritos detalhadamente, sustentando sua relevância para viabilizar os diagnósticos seguros e eficazes.

A implementação dessas providências será organizada em um cronograma preciso, especificando as ações necessárias, os responsáveis por sua execução e os prazos correspondentes. Este cronograma será anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT (NBR 14724:2011), assegurando que a organização correta desses itens previna impactos negativos na operacionalidade dos equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada com ênfase, justificando a importância do treinamento técnico específico em ferramentas e boas práticas na operação e na manutenção dos equipamentos contratados. Essa capacitação fortalecerá a capacidade técnica dos gestores, fiscais e técnicos, adaptando-se às especificidades do objeto contratado e ao contexto de sua aplicação, garantindo com isso a conformidade e a qualidade contínua dos serviços prestados, reafirmando os resultados previstos no art. 11.

As estratégias preventivas de mitigação serão incorporadas no Mapa de Riscos, em consonância com as práticas de gestão de riscos ou controle interno existentes, quando pertinente, para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção da qualidade em alto padrão e a aderência às exigências legais vigentes. A implementação dessas ações será indispensável para assegurar a eficiência operacional dos recursos públicos envolvidos e a eficácia na execução contratual, reafirmando assim o compromisso com os princípios da governança eficiente e do interesse público, alinhados ao que se pretende com os resultados previstos. Na ausência de providências específicas, será explicitamente fundamentada, com base na simplicidade do objeto ou ausência de requisitos de adequação anterior.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do processo de contratação para os serviços de manutenção preventiva,



corretiva e assistência técnica do tomógrafo e workstation Philips MX 16 requer uma avaliação criteriosa das modalidades contratuais disponíveis, conforme determinam os artigos da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, observa-se que a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam uma demanda específica e contínua, onde a manutenção desses equipamentos é vital para garantir diagnósticos precisos e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu.

A modalidade de contrato tradicional, como licitação específica, possui a vantagem de proporcionar segurança jurídica imediata para demandas que são fixas e bem definidas, conforme avaliado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura que os requisitos técnicos e as especificidades do serviço de manutenção sejam atendidos conforme estabelecido, reduzindo potenciais riscos à eficiência operacional.

Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode oferecer economicidade através da padronização e das economias de escala. No entanto, o SRP é mais eficaz para aquisições com incertezas quantitativas e distribuições fracionadas, características não predominantes neste caso específico. Conforme o art. 18, §1º, inciso V, a utilização do SRP requer um planejamento estruturado e adequado às necessidades da administração, que não foi evidenciado pela ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo específico.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantagem indicam que a contratação tradicional pode proporcionar um melhor alinhamento econômico ao atender demandas isoladas e específicas, utilizando recursos disponíveis de forma otimizada. Além disso, a contratação tradicional aqui demonstra-se sólida em termos de execução contratual, eficiente para este cenário específico, conforme o art. 5º.

Diante do exposto, é recomendado que a contratação tradicional seja adotada como a modalidade de aquisição mais adequada, garantindo alinhamento com o interesse público e maximizando os resultados pretendidos pelo consórcio. Esta escolha assegura eficiência, agilidade e competitividade conforme delineado no art. 11 da referida lei, atendendo aos objetivos estipulados para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Devido à decisão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu-CE, a participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para equipamentos médicos será vedada. Essa opção está alinhada aos critérios técnicos e administrativos que enfatizam a eficiência e a economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



A vedação da participação de consórcios considera que a natureza do serviço, que requer manutenção contínua e especializada de equipamentos como tomógrafos e workstations modelo Philips MX 16, pode ser adequadamente gerida por um único fornecedor. Isso reflete menor complexidade em termos de gestão e fiscalização e está em harmonia com o princípio de economicidade, permitindo um controle mais eficaz e direto sobre a execução contratual.

Embora os consórcios possam apresentar benefícios relacionados à maior capacidade financeira e técnica, a opção de vedá-los neste processo está baseada na simplicidade e na indivisibilidade da prestação continuada esperada, como identificado no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem de um fornecedor único. A decisão garante também segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme exigido pelos arts. 5º e 15.

Conclui-se, portanto, que a vedação é a solução mais adequada, assegurando que a execução dos serviços atinja os resultados pretendidos de forma eficiente e econômica, conforme delineado pelo planejamento da contratação e os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação seja efetivamente integrado e eficiente, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este processo facilita a identificação de oportunidades para evitar sobreposições, maximizar economias de escala e alinhar com outros projetos da Administração Pública. Olhar para contratos relacionados, os quais podem ter objetos semelhantes ou complementares, ajuda a otimizar o uso de recursos públicos, garantir coerência operacional e contribuir para a economicidade e eficiência, princípios destacados no art. 5º da mesma lei.

Ao examinar o cenário atual, verifica-se que não existem contratações passadas, em andamento ou planejadas diretamente relacionadas ao serviço de manutenção do tomógrafo e workstations modelo Philips MX 16. A análise das demandas técnicas e logísticas, conforme descrito nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, não identificou a possibilidade de consolidar objetos semelhantes para redução de custos, nem a necessidade de ajuste ou substituição de contratos existentes. O escopo técnico, as quantidades e as especificações atuais não dependem de contratações preexistentes de infraestrutura ou serviços adicionais, indicando que a solução possui uma independência operacional dentro do contexto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu-CE.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não evidenciou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas da contratação planejada. Não há previsão de influências externas ou necessidade de sincronização com outras contratações, indicando que a solução está adequada ao



cenário atual. A ausência de contratações correlatas não requer alterações na forma de contratar, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, não havendo interdependências identificadas, sugere-se a continuidade do processo conforme descrito, sem a necessidade de providências adicionais na seção subsequente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para tomógrafos e workstations modelo Philips MX 16 pode envolver impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade nos procedimentos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar potenciais impactos como a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia. As práticas de manutenção podem resultar na troca de componentes que exigem descarte adequado. Para minimizar tais impactos, é indicada a implementação de um sistema de logística reversa, garantindo o retorno dos componentes substituídos ao ciclo produtivo, conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este processo pode ser complementado pelo uso de insumos e componentes biodegradáveis ou recicláveis, sempre que possível, conforme destacado na pesquisa de mercado e na demonstração da vantagem.

Além disso, o impacto técnico relacionado ao consumo de energia dos equipamentos requer uma abordagem focada na eficiência energética. A substituição de peças ou a calibração precisa dos equipamentos deve priorizar peças com selo Procel A ou equivalentes, assegurando o menor consumo energético possível, o que reflete diretamente nos custos operacionais e na pegada de carbono dos serviços prestados. O alinhamento com o planejamento sustentável (art. 12) exige que estas medidas sejam incorporadas ao termo de referência, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, alinhado aos resultados pretendidos.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e alcance dos objetivos da contratação. A implementação adequada dessas ações não só agrega valor à proposta mais vantajosa, como também fortalece o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, em conformidade com os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em caso de não identificação de impactos significativos, como em exemplos de bens de uso imediato, a fundamentação deve ser técnica e consistente, promovendo uma prática de gestão responsável e ambientalmente consciente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças em tomógrafo e workstation modelo Philips MX 16, revela-se viável e adequada para atender à necessidade identificada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu-CE. Os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, incluindo as informações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, indicam que a contratação cumpre com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida confirmou a existência de fornecedores qualificados capazes de atender à demanda, colaborando para uma correta estimativa de custos e viabilidade econômica da contratação pretendida. A solução proposta foi avaliada como a mais vantajosa, oferecendo uma balanceada relação custo-benefício para a administração pública, conforme preceitua o art. 11 da referida lei.

Destaque é dado à mitigação de eventuais riscos operacionais através da escolha de fornecedores capacitados e do alinhamento das condições contratuais com as demandas da área de engenharia clínica. A pesquisa de mercado reforça a viabilidade jurídica e econômica da solução proposta, que se alinha com o planejamento estratégico do consórcio, conforme art. 40.

Portanto, a contratação é recomendada como a melhor solução para atender à necessidade identificada, fundamentada em pilares de legalidade e eficiência, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, e deve ser formalizada em um Termo de Referência adequado, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A decisão aqui proposta deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente, reforçando a vantajosidade da medida. Caso surjam dados insuficientes ou riscos não mapeados, ações corretivas deverão ser propostas conforme necessário.

Iguatu / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Marcelo Barbosa dos Santos
MEMBRO